



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06

---

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DE DENTRO-PB



**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE  
DENTRO - PB E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa de Dentro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente art. 13 da Lei Orgânica Municipal, torna público que a Câmara Municipal aprovou a presente Resolução, a saber:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB passa a vigorar na conformidade do texto em anexo.

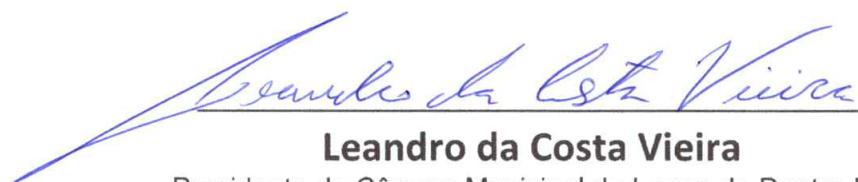
**Art. 2º** Ficam mantidas as normas administrativas em vigor da data da publicação desta Resolução, naquilo que não contrariarem este novo Regimento.

**Art. 3º** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores tramitarão com base nas mesmas.

**Art. 4º** Revogam-se suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, em 1º de dezembro de 2025.



**Leandro da Costa Vieira**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro-PB

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>9</b>
<b>DA CÂMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I.....	9
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	9
CAPÍTULO II.....	9
DA INSTALAÇÃO.....	9
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>11</b>
<b>DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO I.....	11
DA ELEIÇÃO DA MESA.....	11
CAPÍTULO II.....	13
DA ELEIÇÃO DO SEGUNDO BIÊNIO.....	13
CAPÍTULO III.....	13
DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS .....	13
SEÇÃO I.....	13
Das Atribuições da Mesa .....	13
SEÇÃO II.....	14
Das Atribuições do Presidente .....	14
SUBSEÇÃO ÚNICA .....	19
Da Forma dos Atos do Presidente .....	19
SEÇÃO III.....	20
Das Atribuições do Vice-Presidente.....	20
SEÇÃO IV.....	20
Do Secretário.....	20
SEÇÃO V.....	21
Das Contas da Mesa .....	21
CAPÍTULO III.....	21
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA .....	21
CAPÍTULO IV .....	21
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA.....	21
SEÇÃO I.....	22
Disposições Preliminares .....	22
SEÇÃO II.....	22
Da Destituição da Mesa .....	22
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>23</b>
<b>DO PLENÁRIO.....</b>	<b>23</b>
CAPÍTULO I.....	23
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO.....	23

CAPÍTULO II.....	23
Dos Líderes e Vice-Líderes .....	24
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>24</b>
<b>DAS COMISSÕES .....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I.....	24
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	24
CAPÍTULO II.....	25
DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	25
SEÇÃO I.....	25
<i>Da Composição das Comissões Permanentes</i> .....	25
SEÇÃO II.....	26
<i>Da Competência das Comissões Permanentes</i> .....	26
SEÇÃO III.....	27
<i>Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes</i> .....	27
SEÇÃO IV.....	28
<i>Das Reuniões</i> .....	28
SEÇÃO V.....	28
<i>Dos Pareceres</i> .....	28
CAPÍTULO III.....	29
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....	29
SEÇÃO I.....	29
<i>Disposições Preliminares</i> .....	29
SEÇÃO II.....	29
<i>Das Comissões Especiais de Estudo e Investigações</i> .....	29
SEÇÃO III.....	30
<i>Das Comissões Especiais de Representação</i> .....	30
SEÇÃO IV.....	31
<i>Das Comissões Processantes</i> .....	31
SEÇÃO V.....	31
<i>Das Comissões Parlamentares de Inquérito</i> .....	31
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>34</b>
<b>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS .....</b>	<b>34</b>
CAPÍTULO ÚNICO .....	34
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS .....	34
SEÇÃO I.....	34
<i>Disposições Preliminares</i> .....	34
SEÇÃO II.....	35
<i>Da Duração e Prorrogação das Sessões</i> .....	35
SEÇÃO III.....	36
<i>Da Suspensão e Encerramento das Sessões</i> .....	36
SEÇÃO IV.....	36
<i>Das Atas das Sessões</i> .....	36
SEÇÃO V.....	37

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	37
SUBSEÇÃO I.....	37
Disposições Preliminares .....	37
SUBSEÇÃO II.....	38
Do Pequeno Expediente .....	38
SUBSEÇÃO III.....	39
Da Ordem do Dia.....	39
SUBSEÇÃO IV .....	40
Do Grande Expediente .....	40
SUBSEÇÃO V .....	40
Da Sessão Extraordinária .....	40
SUBSEÇÃO VI .....	42
Das Sessões Secretas .....	42
SUBSEÇÃO VII .....	42
Das Sessões Solenes .....	43
SUBSEÇÃO VIII .....	43
Das Sessões Especiais.....	43
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>43</b>
<b>DO PROCESSO LEGISLATIVO.....</b>	<b>43</b>
CAPÍTULO I.....	43
DAS PROPOSIÇÕES .....	43
SEÇÃO I.....	43
Disposições Gerais.....	43
SEÇÃO II .....	43
Da Retirada das Proposições.....	43
SEÇÃO III .....	45
Do Arquivamento e do Desarquivamento .....	45
SEÇÃO IV .....	45
Do Regime De Tramitação Das Proposições .....	45
CAPÍTULO II.....	46
DOS PROJETOS .....	46
SEÇÃO I .....	46
Disposições Gerais.....	46
SEÇÃO II .....	47
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica .....	47
CAPÍTULO III.....	48
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas .....	48
CAPÍTULO IV .....	49
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS .....	49
CAPÍTULO V .....	50
DOS REQUERIMENTOS .....	50
CAPÍTULO VI .....	51
DOS RECURSOS .....	51
CAPÍTULO VII .....	52

Do RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	52
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>53</b>
Dos DEBATES e DAS DELIBERAÇÕES.....	53
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>53</b>
<i>Disposições Preliminares .....</i>	53
<i>Da Prejudicialidade.....</i>	53
<b>SUBSEÇÃO II.....</b>	<b>54</b>
<i>Do Destaque.....</i>	54
<b>SUBSEÇÃO III.....</b>	<b>54</b>
<i>Da Preferência.....</i>	54
<b>SUBSEÇÃO IV.....</b>	<b>54</b>
<i>Do Adiamento para Vista do Processo .....</i>	54
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>55</b>
<i>Das Discussões.....</i>	55
<b>SUBSEÇÃO I.....</b>	<b>56</b>
<i>Dos Apartes.....</i>	56
<b>SUBSEÇÃO II.....</b>	<b>56</b>
<i>Do Encerramento e da Reabertura da Discussão .....</i>	56
<b>SEÇÃO III.....</b>	<b>56</b>
<i>Das Votações .....</i>	56
<b>SUBSEÇÃO I.....</b>	<b>56</b>
<i>Disposições Preliminares .....</i>	56
<b>SUBSEÇÃO II.....</b>	<b>57</b>
<i>Do Encaminhamento da Votação.....</i>	57
<b>SUBSEÇÃO III.....</b>	<b>57</b>
<i>Do Quórum de Aprovação.....</i>	57
<b>SUBSEÇÃO IV.....</b>	<b>59</b>
<i>Dos Processos de Votação .....</i>	59
<b>SUBSEÇÃO V .....</b>	<b>60</b>
<i>Da Verificação de Votação.....</i>	60
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>60</b>
DA REDAÇÃO FINAL.....	60
<b>CAPÍTULO X .....</b>	<b>61</b>
DA SANÇÃO.....	61
<b>CAPÍTULO XI .....</b>	<b>61</b>
DO VETO.....	61
<b>CAPÍTULO XII .....</b>	<b>62</b>
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO .....	62
<b>CAPÍTULO XIII .....</b>	<b>63</b>
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL .....	63
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>63</b>
<i>Dos Códigos .....</i>	63
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>64</b>
<i>Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....</i>	64
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>64</b>

<b>DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .....</b>	<b>64</b>
CAPÍTULO I.....	64
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO .....	64
CAPÍTULO II.....	66
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	66
CAPÍTULO III.....	67
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES.....	67
CAPÍTULO IV .....	67
DA TRIBUNA LIVRE.....	67
CAPÍTULO V .....	68
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO .....	68
<b>TÍTULO VIII .....</b>	<b>69</b>
<b>DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA .....</b>	<b>69</b>
CAPÍTULO ÚNICO .....	69
Do PROCEDIMENTO Do JULGAMENTO .....	69
<b>TÍTULO IX .....</b>	<b>70</b>
<b>DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>70</b>
CAPÍTULO I.....	70
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	70
CAPÍTULO II.....	70
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS .....	70
<b>TÍTULO X .....</b>	<b>71</b>
<b>DOS VEREADORES .....</b>	<b>71</b>
CAPÍTULO I.....	71
DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.....	71
SEÇÃO I.....	71
<i>Do Uso da Palavra</i> .....	71
SEÇÃO II.....	72
<i>Do Tempo de Uso da Palavra</i> .....	72
SEÇÃO III.....	73
<i>Da Questão de Ordem</i> .....	73
CAPÍTULO II.....	73
Dos DEVERES DO VEREADOR .....	73
CAPÍTULO III.....	74
DOS DIREITOS DOS VEREADORES .....	74
SEÇÃO ÚNICA.....	74
<i>Das Faltas e Licenças</i> .....	74
CAPÍTULO IV .....	75
DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	75
CAPÍTULO V .....	76
DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	76

CAPÍTULO VI .....	77
DO SUPLENTE DE VEREADOR .....	77
CAPÍTULO VII .....	77
DO DECORO PARLAMENTAR.....	77
<b>TÍTULO XI .....</b>	<b>79</b>
<b>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....</b>	<b>79</b>
CAPÍTULO I.....	79
DA POSSE .....	79
CAPÍTULO II.....	79
DAS LIDERANÇAS .....	79
CAPÍTULO III.....	80
DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	80
CAPÍTULO IV .....	80
DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	80
<b>TÍTULO XII .....</b>	<b>82</b>
<b>DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....</b>	<b>82</b>
<b>TÍTULO XIII .....</b>	<b>83</b>
<b>DO REGIMENTO INTERNO .....</b>	<b>83</b>
CAPÍTULO ÚNICO .....	83
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO .....	83
<b>TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>84</b>

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO – PARAÍBA

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e exerce funções legislativas, fiscalizatórias, de controle externo e administrativas internas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** A função legislativa consiste na elaboração de leis de interesse local, com observância das matérias reservadas à União e ao Estado.

**Art. 3º** A função de fiscalização e controle abrange a supervisão dos atos do Executivo e de seus agentes, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica.

**Art. 4º** A função de assessoramento consiste na apresentação de indicações e requerimentos ao Executivo para aprimoramento das políticas públicas.

**Art. 5º** A função administrativa limita-se à organização interna da Câmara, gestão dos seus serviços e regulamentação de seus servidores.

**Art. 6º** A Câmara Municipal, com sede na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, funciona na "Casa Acrísio Vieira", composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo.

**Art. 7º** Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em local diverso.

#### CAPÍTULO II Da Instalação

**Art. 8º** Os trabalhos da Câmara Municipal instalar-se-ão no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas em sessão preparatória, independente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na sua falta, qualquer membro da mesa da legislatura passada, se reeleito, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, e darão posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas a Secretaria Administrativa da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de instalação.

**Art. 10º** Na sessão preparatória de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para o conhecimento público, sob pena de extinção do mandato;

II. Na mesma ocasião, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, sob pena de cassação do mandato;

III. O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização quando assumir pela primeira vez o exercício da Chefia do Executivo Municipal;

IV. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO SEU Povo." Ato contínuo, o secretário fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará, em pé: "ASSIM O PROMETO";

V. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Ato contínuo, o Senhor Presidente os declarará empossados;

VI. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Art. 11º** Na hipótese de a posse não ocorrer na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I. Dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II. Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III. Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da Câmara, perante o

Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

**IV.** Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplentes de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 12º** O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

**Art. 13º** A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

**Art. 14º** A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara após o decurso do prazo estipulado no artigo 6º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**Art. 15º** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 6º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

**Art. 16º** Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 17º** Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

## TÍTULO II DA MESA DIRETORA

### CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

**Art. 18º** Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do último Presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da mesa da legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 19º** Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

**Art. 20º** A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos.

**Art. 21º** A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência, e de Secretaria, constituindo-

se, a primeira, do Presidente e de Vice-Presidente e, a segunda, de um Secretário.

**Art. 22º** A eleição da Mesa será em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 23º** Terá o voto considerado nulo o Vereador que votar abertamente.

**Art. 24º** Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

**Art. 25º** Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

**Art. 26º** Registro, junto à Mesa, de chapa devidamente subscrita por todos os candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

**Art. 27º** Preparação das cédulas, com a indicação das chapas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricados, pelo Presidente em exercício;

**Art. 28º** Preparação da folha de votação e colocação de uma urna, posicionada e confeccionada de forma a resguardar o sigilo do voto;

**Art. 29º** Chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

**Art. 30º** Apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

**Art. 31º** Leitura, pelo Presidente, das chapas votadas;

**Art. 32º** Invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III;

**Art. 33º** Redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

**Art. 34º** Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Vereador mais votado no pleito que o elegeu para a presente legislatura;

**Art. 35º** Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

**Art. 36º** Se registrado o Vereador em uma chapa e havendo sua inscrição em nova chapa, considerar-se-á válida apenas a primeira inscrição.

**Art. 37º** Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o último Presidente, se tiver sido reeleito Vereador, ou na sua falta, qualquer membro da Mesa da legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os Vereadores permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 38º** Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO SEGUNDO BIÊNIO**

**Art. 39º** A mandato dos membros da mesa diretora terá duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo durante a mesma legislatura.

**§1º** A reeleição somente poderá ocorrer mediante votação secreta, observado o quórum de maioria absoluta.

**§2º** Para fins deste artigo, considera-se reeleição a recondução do mesmo vereador a um cargo ocupado anteriormente na mesma legislatura.

**§3º** É vedada a ocupação do mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos dentro da mesma legislatura.

**Art. 40º** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, será realizada a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733/DF.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de eleição para composição da Mesa Diretora em período anterior ao previsto no caput, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 41º** Na eleição para a renovação da Mesa observar-se-á o mesmo procedimento do Capítulo I, deste Título II, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do início do 2º Biênio, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

**Art. 42º** Caberá ao Presidente em exercício ou seu substituto legal proceder com a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

**Art. 43º** A sessão será sempre especial e realizada em qualquer horário.

## **CAPÍTULO III Da Competência da Mesa e seus Membros**

### **SEÇÃO I Das Atribuições da Mesa**

**Art. 44º** A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 45º** A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante publicação do respectivo edital.

**Art. 46º** Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Leis, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I. Propor, privativamente, projetos de Lei dispendo sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada autorização específica da Lei de diretrizes orçamentárias, bem como, projetos de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento e polícia;
  - II. Propor ação direta de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão (art. 105, I, "a", 6, CE, c/c art. 103, IV, CF);
  - III. Requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, para quaisquer serviços;
  - IV. Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
  - V. Adotar providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
  - VI. Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos de legislação pertinente;
  - VII. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto de cada ano calendário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município com a discriminação analítica das dotações respectivas;
  - VIII. Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias, observando o limite da autorização constante de Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
  - IX. Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
  - X. Enviar ao Prefeito até o dia 30 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativas ao mês anterior;
  - XI. Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos para apurações de atos e aplicação de penalidades;
  - XII. Assinar os autógrafos dos projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo chefe do executivo;
  - XIII. Assinar as atas das sessões da Câmara;
- Art. 47º** Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio.
- Art. 48º** A recusa injustificada da assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
- Art. 49º** As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

## SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente

**Art. 50º** O Presidente é o representante da Câmara e a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas, quando este se pronunciar coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 51º** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I. Quanto ao cargo:

- a. representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
- b. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- c. interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- d. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- e. fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as leis por ele promulgados;
- f. apresentar ao Plenário, na data fixada, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- g. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- h. exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- i. designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- j. mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- k. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- l. administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- m. representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- n. credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- o. fazer expedir convites para as sessões solenes e especiais da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria, e aos convidados para proferirem palestras ou participarem de debates;

- p. conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- q. requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- r. empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- s. declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- t. convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- u. declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- v. designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- w. convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;

**II.** Quanto às sessões:

- a. Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento;
- b. convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- c. superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- d. abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- e. Determinar aos secretários a leitura da ata, e das comunicações dirigidas à Câmara;
- f. Declarar a hora destinada ao pequeno expediente, à ordem do dia e ao grande expediente, e os prazos facultados aos oradores;
- g. determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- h. cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivos;
- i. manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- j. resolver as questões de ordem;
- k. Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência,

cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando as circunstâncias assim exigirem;

I. interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

m. anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

n. proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

o. encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

**III.** Quanto ao diálogo com o Poder Executivo:

a. Praticar todos os atos de intercomunicação com o Chefe do Executivo;

b. receber os expedientes de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

c. solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d. solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

**IV.** Quanto às atividades legislativas:

a. ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

b. determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

c. apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

d. administrar o pessoal da Câmara, assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

e. atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

f. determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

g. proceder com o julgamento dos recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

h. praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

i. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

j. exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

- k. dar provimento a recursos;
- l. fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente. (Lei Complementar nº 101 LRF)
- m. Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- n. providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- o. Decidir sobre o requerimento de abono de falta do parlamentar.
- p. Votar nos casos de eleição da Mesa, quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara; em todas as votações secretas; quando houver empate nas votações públicas;
- q. Apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

**V. Quanto às Comissões:**

- a. Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b. Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c. Assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d. Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes:
- e. Nomear os membros das Comissões Temporárias;
- f. Criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- g. Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

**VI. Quanto à polícia interna:**

- a. Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar força de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b. Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que se apresente convenientemente trajado; não porte arma; não se manifeste desrespeitosamente ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário; respeite os Vereadores; e atenda às determinações da Presidência;
- c. Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os cidadãos presentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d. Determinar a retirada de todos os cidadãos presentes, se a medida for julgada necessária;

e. Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;

f. Na hipótese da alínea anterior, se houver flagrante, comunicar o fato autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g. Admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h. Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

**§1º** Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

**§2º** Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

**§3º** Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

**§4º** Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente nos trabalhos.

**§5º** O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvada a participação em Comissão Especial de Representação da Câmara.

**§6º** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA Da Forma dos Atos do Presidente

**Art. 52º** Os atos de Presidente observarão a seguinte forma:

- I. ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
  - a. Regulamentação dos serviços administrativos;
  - b. Nomeação de membros das Comissões;
  - c. Matérias de caráter financeiro;
  - d. Designação de substitutos nas Comissões;
  - e. Outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portarias.
  - f. Portaria, nos seguintes casos:
    - g. Admissão, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
    - h. Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

### SEÇÃO III Das Atribuições do Vice-Presidente

**Art. 53º** Ao Vice-Presidente, segundo a ordem, incumbe:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
- II. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- III. Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- IV. Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;
- V. Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

### SEÇÃO IV Do Secretário

**Art. 54º** São atribuições do Secretário:

- I. Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II. Solicitar ao redator de ata a ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário; Constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os presentes e ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha ao final de cada sessão;
- III. Solicitar ao redator de ata fazer a inscrição dos oradores;
- IV. Supervisionar e delegar ao Redator de Ata a elaboração, organização e expedição dos documentos administrativos da Câmara, tais como ofícios, requerimentos, atas e comunicações oficiais, assegurando a fiel redação e o registro dos atos deliberativos;
- V. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente e o Redator de Ata, pela conferência, assinatura e autenticidade das atas e demais documentos produzidos pela Secretaria da Mesa, considerando o redator signatário técnico dos atos lavrados e expedidos;
- VI. Determinar ao Redator de Ata a execução de serviços administrativos e de apoio legislativo, zelando pela guarda, numeração e arquivamento dos documentos oficiais da Câmara.
- VII. Assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII. Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-

Presidente.

**Art. 55º** No curso de qualquer sessão, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

**Art. 56º** O Presidente poderá convocar qualquer Vereador para substituírem os Secretários, em sessão;

**Art. 57º** Se integrando a Mesa durante a sessão, os Secretários só poderão usar da palavra para a chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

#### SEÇÃO V Das Contas da Mesa

**Art. 58º** As contas da Mesa compor-se-ão de:

I. Balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, de acordo com a legislação do TCE;

II. Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

**Art. 59º** Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados em resumo, na forma da Lei Orgânica Municipal.



#### **CAPÍTULO III Da Substituição da Mesa**

**Art. 60º** Em suas faltas, ausências ou impedimentos em Plenário, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 61º** Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Iº Secretário.

**Art. 62º** Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

**Art. 63º** Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

**Art. 64º** A Mesa, composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

#### **CAPÍTULO IV Da Extinção do Mandato da Mesa**

## SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

**Art. 65º** As funções dos membros da mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. Pela destituição;
- IV. Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 66º** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por expediente a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 67º** Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, cabendo ao eleito completar o mandato.

**Art. 68º** Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a providência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

## SEÇÃO II

### Da Destituição da Mesa

**Art. 69º** Os membros da Mesa, isoladamente ou conjunto poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 70º** A Resolução descrita no caput deverá conter descrição dos fatos e fundamentos para destituição do membro da mesa, sob pena de nulidade.

**Art. 71º** É possível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 72º** Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas desta, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa determinada judicialmente.

**Art. 73º** No processo de destituição do membro da Mesa aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos Capítulos III e IV do título XI deste Regimento Interno.

**Art. 74º** A aprovação do Projeto de Resolução implicará o imediato afastamento do

denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.

## **TÍTULO III DO PLENÁRIO**

### **CAPÍTULO I Da Utilização do Plenário**

**Art. 75º** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

**Art. 76º** As sessões da Câmara terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvadas as exceções regimentais.

**Art. 77º** As sessões solenes e especiais, por ato do Presidente, poderão se realizar em local diverso;

**Art. 78º** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação de outro local para realização das sessões.

**Art. 79º** Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 80º** Durante as sessões os Vereadores deverão comparecer devidamente trajados, em roupas solenes, sob pena de não poder permanecer no recinto do Plenário.

**Art. 81º** A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa para atestar fatos e realizar serviços necessários ao andamento dos trabalhos.

**Art. 82º** A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, pessoas homenageadas, representantes da sociedade civil e credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim, podendo, a critério do Presidente, serem dispensadas das exigências que trata o caput deste artigo.

**Art. 83º** A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim.

### **CAPÍTULO II**



## Dos Líderes e Vice-Líderes

**Art. 84º** Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder e o Vice-Líder quando a representação for superior a 1/10 (um décimo) da composição da Câmara.

**§1º** A escolha dos Líderes será comunicada à mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

**§2º** Ao líder de representação partidária ou de bloco parlamentar será acrescido o tempo de 5 (cinco) minutos ao período destinado ao Grande Expediente, totalizando até 15 (quinze) minutos quanto estiver na liderança.

**Art. 85º** Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

**Parágrafo único.** Os Líderes e Vice-líderes exerceram a função por até 1 (um) ano, renovável por igual período.

**Art. 86º** Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-líderes, até nova Sessão Legislativa.

**Art. 87º** Compete ao Líder:

- I. Indicar, à Mesa, os membros da bancada ou bloco para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;
- II. Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 02 (dois) minutos;
- III. Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrerem aos cargos da Mesa.

**Art. 88º** O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 89º** As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes

ou temporárias.

**Art. 90º** Na constituição de cada Comissão deverá se assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam desta Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

**Art. 91º** As Comissões Permanentes, no âmbito da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicado, cabe:

- I. Discutir e apresentar ao plenário parecer circunstanciado, na forma deste regimento, sobre matérias que tramitam na Câmara Municipal;
- II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
- V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo, da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 92º** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

## CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

### SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

**Art. 93º** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 94º** As Comissões Permanentes serão constituídas na 3ª sessão ordinária do início da legislatura, para um período de dois anos, observada sempre quanto possível a representação proporcional dos Partidos com a indicação dos membros pela Mesa Diretora.

**Art. 95º** O Vereador não poderá ser Presidente de mais de uma Comissão, ressalvada participação em Comissões Temporárias.

**Art. 96º** Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das comissões permanentes, ressalvados o disposto no artigo 23 deste Regimento.

**Art. 97º** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento,

destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

## SEÇÃO II

### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 98º** As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça, Redação;
- II. Orçamento e Finanças;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Saúde, Cultura, Lazer e turismo
- V. Meio Ambiente.

**Art. 99º** Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinados por relator, designado que emitira parecer sobre o mérito.

**Art. 100º** É de competência específica:

- I. Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:
  - a. Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, de competência da Comissão de Orçamento e Finanças.
  - b. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento e a legislação.
- II. Da Comissão de Orçamento e Finanças:
  - a. Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
  - b. Opinar sobre proposições, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
  - c. Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.
- III. Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
  - a. Apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização das obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso bens imóveis de propriedade do Município;
  - b. Apreciar e emitir parecer sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
  - c. Apreciar e emitir parecer sobre plano diretor.

**IV.** Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e turismo:

a. Examinar e emitir parecer nos processos referente à Educação, ensino e artes, ao património histórico, artístico e cultural, aos esportes as atividades de lazer, a preservação e controle do meio ambiente, a higiene a saúde pública e assistência social, em especial sobre: denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; concessão de títulos honoríficos, outorga de honorários prémios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

**V.** Da Comissão do Meio Ambiente:

- a. Estudar e emitir pareceres sobre projetos de lei, propostas, programas e políticas públicas relacionadas ao meio ambiente;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas ambientais no município;
- c. Promover debates, audiências públicas, seminários e outras atividades de conscientização sobre questões ambientais;
- d. Fomentar a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas ambientais;
- e. Analisar denúncias relacionadas a infrações ambientais e propor medidas corretivas;
- f. Colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais na elaboração e implementação de políticas ambientais;
- g. Elaborar relatórios anuais sobre a situação ambiental do município e sobre as atividades da Comissão.

**SEÇÃO III**  
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

**Art. 101º** Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos e pela observância dos prazos a ela concedidos;
- II. Receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- III. Enviar à Mesa toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do plenário;
- IV. Solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;

**Art. 102º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 103º** O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado, cabendo-lhe representar a comissão sempre que designado pelo Presidente.

## SEÇÃO IV Das Reuniões

**Art. 104º** As comissões permanentes reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente nas segundas, às 10:00 horas;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelo respectivo Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da comissão mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

**Art. 105º** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão as atas, com o sumário do que nelas houverem ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

**Art. 106º** As Comissão somente deliberaram com a presença da maioria de seus membros.

## SEÇÃO V Dos Pareceres

**Art. 107º** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, que parecer será escrito e constará de 03 (três), partes:

- I. Relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;
- II. Voto do relator, em termos objetivos com:
  - a. Suas considerações sobre a legalidade e/ou ilegalidade; a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;
  - b. Suas considerações sobre a conveniência e oportunidade da aprovação total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões; o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas;
  - c. Parecer da Comissão, com as conclusões destas e a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**§1º** O parecer à emenda poderá constar apenas das partes indicativas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

**§2º** O parecer previsto neste dispositivo poderá ser apresentado de forma oral em casos de urgência da matéria ou em outras situações previstas neste Regimento.

**Art. 108º** Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**Art. 109º** O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

**Art. 110º** A simples posição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará a concordância total do signatário com manifestação do relator.

**Art. 111º** O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

**Art. 112º** O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 113º** Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado devidamente fundamentado:

- a. Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- b. Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- c. Contrário, quando diverge da conclusão do relator.

**Art. 114º** Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

**Art. 115º** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

### **CAPÍTULO III** **Das Comissões Temporárias**

#### **SEÇÃO I** Disposições Preliminares



**Art. 116º** Comissões temporárias são as constituídas com finalidade especiais e se extinguem com término na legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 117º** As comissões temporárias poderão ser:

- a. Comissões especiais de estudos e investigações;
- b. Comissões especiais de representações;
- c. Comissões processantes;
- d. Comissões parlamentares de inquérito.

#### **SEÇÃO II** Das Comissões Especiais de Estudo e Investigações

**Art. 118º** As Comissões Especiais de estudos e investigações, composta de 03 (três) membros, são constituídas para:

I. Análise e apreciação de matérias consideradas relevantes, pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, não prevista neste Regimento;

II. Investigação sumária de fato predeterminado, de interesse público;

**Art. 119º** As Comissões Especiais de estudos e investigações serão criadas, por proposta da Mesa, do Presidente da Câmara Municipal, ou de um terço dos Vereadores, com a aprovação da maioria simples do plenário.

**Art. 120º** O requerimento de criação deverá conter a finalidade e o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 121º** Ao Presidente da Câmara, por ato próprio, 48 (quarenta e oito) horas seguintes à aprovação do requerimento, ouvidos os líderes, caberá designar os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos.

**Art. 122º** A comissão, logo após a sua constituição, reunir-se-á para eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 123º** O Presidente da Comissão designará em seguida tantos relatórios quantos forem necessários para os diversos assuntos em exame.

**Art. 124º** Se a Comissão não concluir seu trabalho no prazo que lhe tiver sido estipulado, ficará extinta, salvo se antes do término seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por maioria simples do plenário.

**Art. 125º** A Comissão Especial de Estudos e Investigações concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter a exposição das matérias ou fatos submetidos à sua consideração e as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 126º** O relatório final será apreciado pelo plenário da Câmara, sendo considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, situação em que competirá ao presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações aprovadas; ou, se rejeitado, competirá ao mesmo proceder com o arquivamento.

**Art. 127º** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório final da Comissão ao Vereador que a solicitar, independente de qualquer deliberação.

### SEÇÃO III Das Comissões Especiais de Representação

**Art. 128º** As comissões especiais de representação serão constituídas mediante Ato da Mesa que deverá conter:

- I. A finalidade;
- II. A indicação dos nomes;
- III. O prazo de duração.

**Art. 129º** As Comissões Especiais de Representação serão presididas pelo Vereador mais idoso, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice - Presidente.

**Art. 130º** Os membros das comissões especiais de representação deverão apresentar ao plenário relatórios das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, quando for o caso, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

#### SEÇÃO IV Das Comissões Processantes

**Art. 131º** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I. Apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções.
- II. Destituição dos membros da mesa.

**Art. 132º** Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão, no que couber, o procedimento previsto na legislação federal pertinente.

#### SEÇÃO V Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 133º** As comissões parlamentares de Inquérito designar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, incluído na competência Municipal.

**Art. 134º** As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 135º** O requerimento de constituição deverá conter:

- I. A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II. O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- III. O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV. A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 136º** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**§1º** Consideram se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração ou aqueles que publicamente

manifestaram seus posicionamentos, bem como os que foram indicados como testemunhas.

**§2º** Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara convocar os respectivos suplentes.

**Art. 137º** Composta a Comissão Parlamentar de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 138º** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**§1º** A Comissão reunir-se-á na Sede da Câmara de Vereadores, salvo quando o recinto estiver sendo usado, ocasião em que a reunião poderá ocorrer em qualquer local.

**§2º** As reuniões da Comissão Parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 139º** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 140º** Os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I. Proceder a vistoria e levantamento nas repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III. Transportar-se aos órgãos ou locais onde se faça necessária à sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Art. 141º** É de 30 (trinta) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, podendo ser prorrogado, mediante requerimento e despacho devidamente fundamentados.

**Art. 142º** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões parlamentares de inquérito, através de seu Presidente:

- I. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II. Requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, servidores públicos, prestadores, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;
- IV. Proceder as verificações contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 143º** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no

prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 144º** As testemunhas serão intimadas para depor, sob as penas do falso testemunho prevista na Legislação Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 145º** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo de duração e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Art. 146º** O pedido de prorrogação de prazo deverá conter objetivamente os atos e diligências que a Comissão irá realizar, bem como as razões pelas quais não foi possível concluir no tempo concedido.

**Art. 147º** Antes da emissão do Relatório Final, será oportunizada cópia dos autos ao(s) investigado(s), oportunizando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa.

**Art. 148º** Durante o prazo de defesa, considera-se suspenso o prazo descrito no III, do Parágrafo único do Art. 66 deste Regimento.

**Art. 149º** No prazo descrito no caput, caberá ao investigado apresentar toda a documentação pertinente à sua defesa, sob pena de preclusão.

**Art. 150º** O investigado poderá, excepcionalmente, requerer indicar testemunhas e requerer outros meios de prova em direito admitidos, justificando a relevância e a pertinência, cabendo a Comissão rejeitar medidas e diligências meramente protelatórias, notadamente:

- a. Oitiva de autoridades estaduais ou federais, salvo comprovada participação direta no ato investigado;
- b. Pedidos de prova pericial meramente protelatórios;
- c. Pedido de juntada de documentos notoriamente impertinentes ou irrelevantes para a apuração dos fatos;
- d. Requisição de diligências que extrapolam a competência da Câmara Municipal ou que afrontem a separação de poderes;
- e. Qualquer outra providência que, a critério fundamentado da Comissão, configure abuso do direito de defesa com finalidade exclusivamente dilatória.

**Art. 151º** A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I. A exposição dos fatos submetidos à apuração;

- II.** A exposição e análise das provas colhidas;
- III.** A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos, violação a dispositivos de lei ou qualquer norma jurídica;
- IV.** A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V.** As razões pelas quais a defesa do(s) investigado(s) deve ser rejeitada;
- VI.** A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 152º** Considera-se como Relatório Final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 153º** Rejeitado o Relatório a que se refere este artigo, considerar-se-á como Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 154º** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Art. 155º** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 61 deste Regimento.

**Art. 156º** Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase de Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 157º** O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**Art. 158º** Se, contudo, as irregularidades forem do Presidente da Câmara ou de qualquer Vereador, caberá ao plenário deliberar sobre as mesmas, arquivando o inquérito ou mandando instaurar o processo para a cassação do mandato.

**Art. 159º** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de deliberação.

## TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### CAPÍTULO ÚNICO Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

#### SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 160º** A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, com dois períodos legislativos.

**Art. 161º** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação da legislatura, posse de seus membros e a eleição da Mesa.

**Art. 162º** A sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 31 de maio e de 1º de agosto a 30 de novembro ou dependente de convocação.

**Art. 163º** Serão considerados como de recesso os períodos não compreendidos no caput deste artigo.

**Art. 164º** A primeira reunião de cada período legislativo será transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 165º** As sessões da Câmara serão:

I. Ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para trato de proposições que lhe são submetidas;

II. Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias, com as mesmas atribuições destas;

III. Secretas, quando convocadas pela maioria dos Vereadores, para tratar de assunto de alta relevância;

IV. Preparatórias;

V. Solenes, as realizadas para comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos;

VI. Especiais, para apreciar relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades definidas neste Regimento.

**Art. 166º** As sessões dos incisos I, V e VI serão realizadas com tradutor e intérprete em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**Art. 167º** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante e o interesse público justifique o sigilo.

**Art. 168º** As sessões, ressalvadas as solenes e especiais, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

## SEÇÃO II

### Da Duração e Prorrogação das Sessões

**Art. 169º** As sessões da câmara, terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer

Vereador, aprovado pelo plenário.

**Art. 170º** O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

**Art. 171º** A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não superior a duas horas, para que se ultime discussão e votação de proposição em debate.

### SEÇÃO III Da Suspensão e Encerramento das Sessões

**Art. 172º** A sessão poderá ser suspensa:

- I. Para a preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III. Para recepcionar visitantes ilustres;
- IV. Para realização de sessão especial.

**Art. 173º** A suspensão da sessão no caso do inciso III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

**Art. 174º** O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

**Art. 175º** A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. Por falta de quórum regimental para o prosseguimento, dos trabalhos;
- II. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, e sobre o qual deliberará o plenário;
- III. Tumulto grave.

### SEÇÃO IV Das Atas das Sessões

**Art. 176º** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

**§1º** As atas manuscritas em livros, datilografadas ou digitadas serão organizadas em anais, com ordem cronológica, encadernada por legislaturas e recolhidas ao arquivo da câmara.

**§2º** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

**§3º** A ata da sessão poderá ser aprovada de forma virtual, por intermédio de aplicativo de mensagens, de forma individual por cada vereador.

**§4º** Caso não seja aprovada de maneira virtual, a ata da sessão anterior será lida e



votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

**§5º** Se o plenário, por falta de quórum, não liberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão ordinária seguinte.

**§6º** A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas mediante requerimento de invalidação.

**§7º** Poderá ser requerida a retificação da ata apenas quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

**§8º** Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, sem qualquer aparte, expondo suas razões e requerendo alteração devida.

**§9º** Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito.

**§10º** Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

**§11º** Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

**Art. 177º** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

## SEÇÃO V Das Sessões Ordinárias

### SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 178º** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19h00m (dezenove horas minutos), com 15 minutos de tolerância.

**Art. 179º** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I. Pequeno expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Grande expediente.

**Art. 180º** O Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.

**§1º** Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que dependerá de aprovação.

**§2º** Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação na fase do pequeno expediente, passando-se, após a leitura do expediente, à fase destinada aos discursos da tribuna e apresentação das proposições.

**§3º** Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

**§4º** Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na ordem do dia, o Presidente declarará prejudicada a pauta, passando-se para fase do grande expediente.

**§5º** A ata da sessão anterior que não for votada, em virtude da ausência maioria absoluta dos vereadores, passará para o pequeno expediente ordinário seguinte.

**§6º** A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

**§7º** O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de receber, por cada falta, 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, salvo apresentação de justificativa por escrito na secretaria em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão.

**§8º** A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

## SUBSEÇÃO II Do Pequeno Expediente

**Art. 181º** O Pequeno Expediente destina-se a leitura das proposições, mensagens, ofícios, representações, petições e toda correspondência dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do plenário;

**Art. 182º** O pequeno Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 27 (vinte e sete) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

**Art. 183º** Instalada a sessão, inicia-se o pequeno expediente, com a determinação, do Presidente ao redator da ata, para leitura da ata da sessão anterior, caso não tenha sido aprovada virtualmente 1º Secretário, da Leitura da ata da sessão anterior.

**Parágrafo único.** A ata da sessão será apresentada disponibilizada em até 24 horas de antecedência em formato virtual, em aplicativo de conversas, facultando-se ao vereador manifestar sua aprovação.

**Art. 184º** Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Pequeno Expediente.

**Art. 185º** Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 186º** Terminada a leitura do expediente, o Presidente destinará o tempo restante para o uso da tribuna, pelos vereadores presentes, para apresentação de proposições.

**Art. 187º** O prazo para o orador usar da tribuna será de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

**Art. 188º** É vedada a cessão ou a reserva de tempo por ou entre oradores.

**Art. 189º** Findo o Pequeno Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a

efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do Dia.

**SUBSEÇÃO III**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 190º** A ordem do dia é a base da sessão destinada à discussão e à votação das matérias previamente organizadas em pauta, com duração de 1 (uma) hora.

**§1º** A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria dos Vereadores.

**§2º** A duração da ordem do dia poderá ser prorrogada por decisão da Mesa, para que seja discutida e votada na integra a pauta, considerando-se nestas hipóteses, prejudicada em parte ou totalmente a fase da sessão destinada ao grande expediente.

**§3º** Não havendo número legal, o Presidente declarará prejudicada a pauta, passando-se para a fase da sessão destinada ao grande expediente.

**Art. 191º** A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada e publicada no átrio da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá, sempre que possível, à ordem cronológica de antiguidade e ficará arquivada na secretaria da Casa.

**§1º** A secretaria fornecerá aos Vereadores, em até 1 (uma) hora do início da sessão, quando solicitado por escrito, cópias das proposições e/ou a relação da ordem do dia.

**Art. 192º** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvados os casos em que o Plenário, por votação unânime, assim o decidir.

**Art. 193º** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura das proposições e respectivos pareceres.

**Art. 194º** A leitura de determinada matéria e de todas as constantes da ordem do dia podem ser dispensadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

**Art. 195º** O Vereador terá 5 (cinco) minutos com apartes, para discussão das proposições em pauta, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, sob a fiscalização do 1º Secretário.

**Art. 196º** A inscrição do Vereador será recebida aos 30 (trinta) minutos destinados ao pequeno expediente.

**Art. 197º** O Vereador que, inscrito para falar na ordem do dia, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada, caso não ultrapasse o tempo da sessão.

**Art. 198º** Na discussão de matérias constantes da ordem do dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

**Art. 199º** As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I. destaque;
- II. Preferência;
- III. Adiamento;
- IV. Retirada da pauta.

**Art. 200º** Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do plenário, na ordem do dia, o senhor Presidente passará à fase da sessão destinada ao grande expediente.

#### SUBSEÇÃO IV Do Grande Expediente

**Art. 201º** O grande expediente destina-se ao uso da tribuna, pelos vereadores, versando sobre tema livre.

**§1º** O grande expediente terá a duração de 1:30 horas (uma hora e trinta minutos), prorrogáveis uma vez, por igual prazo, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§2º** O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com acréscimo de mais 5 (cinco) minutos para o líder de bancada, salvo sessão de tempo do orador subsequente.

**Art. 202º** Esgotada a hora do grande expediente, ou não havendo oradores que desejem usar da tribuna, o senhor Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, comunicando aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão.



#### SUBSEÇÃO V Da Sessão Extraordinária

**Art. 203º** A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pelo Prefeito;
- II. Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III. Pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, por interesse público relevante, ou para dar continuidade à discussão e à apreciação de projetos pendentes, de autoria do Prefeito ou de qualquer membro da casa.

**§1º** O Presidente da Câmara, logo após a solicitação da convocação, por ato próprio, prefixará a hora e a ordem do dia da sessão extraordinária para se reunir, no máximo, dentro de três dias, salvo motivo de extrema urgência, dando conhecimento aos vereadores, em sessão ou fora dela.

**§2º** Se a convocação ocorrer fora da sessão, será levada ao conhecimento dos vereadores através de edital, afixado em local próprio na sede da Câmara, e, quando mediar tempo inferior a 24 (vinte quatro) horas para convocação, com comunicação por via

telegráfica, telefônica ou eletrônica.

**§3º** Se o edital de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 91 deste regimento para as sessões ordinárias.

**§4º** O comparecimento do vereador à sessão legislativa extraordinária será remunerado na razão de 1/8 (um oitavo) da retribuição mensal, mediante requerimento escrito do interessado.

**Art. 204º** A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do projeto constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, salvo a de número legal e parecer.

**§1º** Se o projeto constante da convocação não contar com emendas, substitutivos ou pareceres, após a leitura e antes de iniciada a fase de discussão, figurará em pauta durante 05 (cinco) dias úteis, para recebimento daquelas proposições acessórias e, em seguida, será enviado em cópias às comissões permanentes para apresentação de pareceres escrito ou oral, em igual prazo.

**§2º** Os prazos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam à proposta de emenda à lei orgânica e aos projetos de códigos, sujeitos a procedimentos específicos.

**§3º** Esgotados os prazos do parágrafo 2º deste artigo, as proposições serão incluídas na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 205º** Nas sessões extraordinárias, não haverá a fase do expediente, sendo todo seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo único.** Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões a matéria que tenha sido objeto da convocação

**Art. 206º** Os servidores da Câmara Municipal que prestarem serviços durante a realização de sessões extraordinárias farão jus à gratificação específica, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Regimento.

**§1º** A gratificação será devida exclusivamente aos servidores efetivos ou comissionados que, por determinação da Presidência, atuarem diretamente nos trabalhos da sessão, tais como secretaria legislativa, apoio administrativo, controle de som, transmissão, comunicação, ceremonial e demais atividades indispensáveis ao funcionamento do Plenário.

**§2º** A gratificação será paga por sessão extraordinária efetivamente realizada, condicionada ao registro de presença do servidor na respectiva ata da sessão, mediante certificação da Secretaria Legislativa e homologação da Presidência.

**§3º** O valor da gratificação será fixado por Ato da Mesa Diretora, podendo ser estabelecido em valor fixo, percentual sobre o vencimento básico ou outro critério objetivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

**§4º** Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal que residirem a mais de 10 km da sede da Câmara o direito a auxílio-transporte, destinado a custear despesas com deslocamento para participação em sessões extraordinárias, podendo ser pago na forma de

combustível, mediante comprovação ou valor previamente acordado, conforme regulamentação da Mesa Diretora.

**§5º** O auxílio-transporte previsto no parágrafo anterior somente será devido quando houver efetiva participação do servidor na sessão extraordinária, devidamente registrada em ata.

**§6º** Tanto a gratificação quanto o auxílio-transporte não se incorporarão à remuneração do servidor, não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem e não gerarão efeitos retroativos, salvo disposição expressa em ato normativo próprio.

**§7º** A concessão da gratificação e do auxílio-transporte observará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

**§8º** A Mesa Diretora regulamentará, por meio de ato próprio, os procedimentos de controle, comprovação e pagamento decorrentes deste artigo.

#### SUBSEÇÃO VI Das Sessões Secretas

**Art. 207º** Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**§1º** Deliberado pela sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes que saiam do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da câmara e representante da imprensa, e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

**§2º** Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do plenário serão fechadas permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

**§3º** As sessões secretas serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 208º** A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

**§1º** As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

**§2º** Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

**§3º** Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

#### SUBSEÇÃO VII



### Das Sessões Solemnas

**Art. 209º** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

**§1º** Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e dependem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

**§2º** Não haverá Expediente e Ordem do dia nas sessões solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

**§3º** Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**Art. 210º** Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, programa a ser obedecido na sessão solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e da sociedade civil organizada, sempre a critério da Presidência da Câmara.

**Art. 211º** O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

**Art. 212º** A sessão de posse e instalação da legislatura independe de convocação e será tratada na forma do art. 3º deste regimento.

### SUBSEÇÃO VIII Das Sessões Especiais

**Art. 213º** As Sessões Especiais serão realizadas para debater temas gerais e relevantes do Município, com autoridades e entidades de classe, por convocação do Presidente, ou por deliberação da câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples.

## TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I Das Proposições

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 214º** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio à assinatura que se seguirem a primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que entenderão ao disposto nos art. 191 e 193, deste regimento.

#### SEÇÃO II Da Retirada das Proposições

**Art. 215º** A retirada da proposição em curso na câmara é permitida nas seguintes hipóteses:

- I. Iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II. Mediante requerimento de um dos signatários ou do primeiro deles, quando a proposição for de autoria de um ou mais vereadores;
- III. Pelo requerimento da maioria de seus membros, quando de autoria da comissão;
- IV. Mediante o requerimento da maioria de seus membros, quando a propositura tiver sido feita pela Mesa;
- V. Por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo, quando de autoria do Prefeito;
- VI. Pelo Presidente da Câmara, em decisão sujeita a recurso pelo autor, em 10 (dez) dias e encaminhado ao Presidente da comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, cujo parecer na forma de projeto de resolução será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário, das proposições:
  - a. Que aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
  - b. Que pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem e não venha acompanhado do currículo da pessoa homenageada;
  - c. Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
  - d. Que seja antirregimental;
  - e. Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste regimento;
  - f. Que seja apresentada por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
  - g. Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da câmara;
  - h. Que configure emenda submetida, ou substituição não pertinente à matéria contida no projeto.

**§1º** O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

**§2º** Se a proposição ainda não estiver incluída ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

**§3º** Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

**§4º** As assinaturas de apoio quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa, ou protocolada na Secretaria Administrativa.

**§5º** A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do plenário.

### SEÇÃO III Do Arquivamento e do Desarquivamento

**Art. 216º** Fenda a legislatura arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso já tenham sido submetidas à deliberação da câmara ou ainda se encontrem em tramitação, bem com aquelas que abram crédito suplementar, com pareceres, ou sem eles, salvo as:

- I. Com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II. Já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turno;
- III. De iniciativa popular;
- IV. De iniciativa do Prefeito.

**Art. 217º** A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ao Presidente, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retornando à tramitação ao estágio em que se encontrava.

### SEÇÃO IV Do Regime De Tramitação Das Proposições

**Art. 218º** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.

- I. Urgência especial;
- II. Urgência;
- III. Ordinária.

**Art. 219º** A urgência especial dispensa a proposição de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, sendo o projeto assim considerado a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 220º** Para a concessão deste regime de tramitação deverá, obrigatoriamente, haver pedido escrito e fundamentado dos membros da mesa ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, que será posteriormente submetido à apreciação do plenário;

**§1º** O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a ordem do dia;

**§2º** O requerimento de urgência especial não será objeto de discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo de 05 (cinco) minutos;

**§3º** Não será reconhecido a urgência especial a qualquer projeto que resulte em prejuízo de outro requerimento de urgência especial já votado, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

**§4º** O requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

**§5º** O Prefeito Municipal porá solicitar, mediante mensagem devidamente justificada, na forma da Lei Orgânica, à Câmara de Vereadores, a tramitação de projeto de sua iniciativa em regime de urgência especial, devendo tal solicitação ser submetida imediatamente ao Plenário, que deliberará sobre seu recebimento e concessão nos termos deste artigo.

**§6º** Nenhum projeto de lei submetido ao regime de urgência especial poderá ser votado sem que seja disponibilizada sua íntegra aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo manifestação unânime do Plenário.

**Art. 221º** Concedida urgência especial para projeto que ainda não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo, na sessão seguinte, ser apresentado parecer escrito ou oral.

**Art. 222º** A matéria submetida ao regimento de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

**Art. 223º** O regime de urgência se aplica somente aos projetos de autoria do executivo considerados relevantes, submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

**§1º** A solicitação do regime de urgência poderá ser requisitada pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto do caput deste artigo.

**§2º** O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso e nem se aplica aos projetos de codificação.

**§3º** Esgotado o prazo fixado no caput deste artigo, os projetos serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, exceto veto, Leis Orçamentarias e urgência especial, até que se ultime a votação.

**Art. 224º** A tramitação ordinária prevista neste regimento aplica-se no que couber as proposições que estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

## CAPÍTULO II Dos Projetos

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 225º** A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos de lei, ordinária ou complementar, projetos de direitos legislativos e projeto de resolução, além da proposta de emenda à lei orgânica.

**Art. 226º** Destinam-se os projetos:

- I. De Lei Complementar, a regulamentar e complementar o texto da lei orgânica municipal;
- II. De Lei, a regular matéria de competência do poder legislativo, com a sanção do Prefeito municipal;
- III. De decreto legislativo, a regular matéria de competência privativa da câmara, com efeito externo, não sujeito a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da câmara;
- IV. De resolução, a regular matéria de competência privativa da câmara, de natureza político administrativa, com efeito interno, não dependendo se sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da câmara.

**Art. 227º** Constitui matéria afeta a decreto legislativo:

- I. A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. A concessão de licença ao Prefeito;
- III. A cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV. A cassação de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao município.

**Art. 228º** Será de exclusiva competência da Mesa a reapresentação dos projetos de direitos legislativos a que se referem os incisos I e II do artigo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos vereadores.

**Art. 229º** Constitui matéria de projetos de resoluções:

- I. Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II. Fixação da remuneração dos vereadores e das verbas do Presidente da câmara;
- III. Elaboração e reforma do regimento interno;
- IV. Julgamento de recursos;
- V. Organização, funcionamento e polícia;
- VI. A cassação de mandato de vereador;
- VII. Demais atos de economia interna da câmara.

**Art. 230º** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e da Mesa, respectivamente, a iniciativa dos projetos previstos nas alíneas IV e VII do art. 131.

## SEÇÃO II

### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

**Art. 231º** A Proposta de emenda da lei orgânica é a proposição destinada a modificar suprimir ou acrescentar dispositivo à lei orgânica do município.

**Art. 232º** A Câmara apreciará proposta de emenda à lei orgânica desde que:

- I. Apresentada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou por no mínimo 2% (dois por cento) do eleitorado;
- II. O Município não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa, na forma da Constituição.

**Art. 233º** Admitida, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para exame da proposição, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para proferir parecer.

**§1º** Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º** Publicado o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 234º** A proposta de emenda à lei orgânica será submetida a dois turnos de votação, com intervalo de até dez dias e será aprovado pelo quórum de dois terços dos membros da câmara, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Por ato devidamente motivado da mesa diretora, os turnos de votação poderão ser realizados na mesma sessão, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada votação.

**Art. 235º** A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo numeral de ordem e dela enviada cópia ao Prefeito Municipal, para publicação em Diário Oficial e retificação do texto anterior nos sítios oficiais do Município.

### CAPÍTULO III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 236º** Substitutivo é um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou apresentado por um vereador em comissão, para substituir outro em tramitação sobre o mesmo assunto.

**§1º** Apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às comissões competentes, sendo discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

**§2º** Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado ou, no caso de rejeição, tramitará normalmente.

**Art. 237º** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§1º** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**§2º** Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

**§3º** Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a trecho de outra proposição;

**§4º** Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;

**§5º** Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

**§6º** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**§7º** As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, os projetos originais serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

**Art. 238º** Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos na secretaria da Câmara Municipal ou em plenário, durante a primeira ou única discussão do projeto original, salvo as vedações previstas neste Regimento.

**§1º** Encerrada a discussão do projeto, havendo emendas, a matéria irá à comissão competente para apreciação.

**§2º** As comissões terão o prazo de 02 (dois) dias improrrogáveis para emitir parecer sobre as emendas.

**§3º** Esgotado este prazo, o Presidente da Câmara poderá, com ou sem parecer, incluir o projeto na ordem do dia.

**Art. 239º** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**Art. 240º** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

**§1º** Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito ressalvado o disposto do art. 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal;

**§2º** Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Pareceres a Serem Deliberados**

**Art. 241º** Serão discutidos e votados os pareceres das comissões processantes, das comissões especiais de estudos e investigações, da comissão de constituição, justiça, redação e cidadania, e de Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**Art. 242º** Das comissões processantes:

- a. No processo de destituição de membros da mesa;
- b. No processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

**Art. 243º** Das comissões de estudo e investigação:

- a. Sobre estudo de matéria específica;
- b. Sobre investigação sumária de fato predeterminado.

**Art. 244º** Da comissão de constituição, justiça, redação e cidadania:

- a. Que concluírem pela ilegalidade ou constitucionalidade de algum projeto.

**Art. 245º** Do tribunal de contas:

- a. Sobre as contas do Prefeito;

b. Sobre as contas da Mesa.

**Art. 246º** Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

**Art. 247º** Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

## **CAPÍTULO V** **Dos Requerimentos**

**Art. 248º** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Art. 249º** Os requerimentos independem de parecer das comissões, salvo decisões em contrário da Presidência.

**Parágrafo único.** Os requerimentos verbais serão deduzidos a termo, numerados pela Secretaria e subscritos pelo requerente, sob pena de indeferimento

**Art. 250º** Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos:

- I. Que solicitem a palavra ou a desistência dela;
- II. Que solicitem permissão para falar sentado;
- III. Que solicitem informações sobre trabalhos ou a pauta da ordem do dia.

**Art. 251º** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa, e formulados por escrito, os requerimentos:

- I. Que solicitem requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- II. Que solicitem a juntada ou desentranhamento de documentos;
- III. De reconstituição de processo.

**Art. 252º** Serão decididos pelo plenário e formulados por escritos, os requerimentos sobre:

- I. Prorrogação de prazo para a comissão parlamentar de inquérito concluir seus trabalhos;
- II. Retirada de proposição já incluída na ordem do dia, formulada pelo seu autor;
- III. Convocação de sessão secreta;
- IV. Convocação de sessão solene;
- V. Urgência especial;
- VI. Informações ao Prefeito sobre assuntos determinado, relativos ao administrativo

municipal;

**VII.** Convocação de Secretário Municipal;

**VIII.** Licença de vereador;

**IX.** Abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal contra o Prefeito, e intervenção no processo crime respectivo;

**X.** Medidas de interesse público às autoridades competentes.

**XI.** Moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações ou louvor.

**Art. 253º** A Mesa receberá por sessão apenas 02 (dois) dos requerimentos de que trata os incisos X e XI deste artigo, para cada vereador, presente ao plenário.

**Art. 254º** Os requerimentos que tratam os incisos X e XI deste artigo, após sua aprovação, serão encaminhados de imediato a quem de direito.

**Art. 255º** Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que tratem de:

**I.** Retificação de ata;

**II.** Invalidação de ata, quando impugnada;

**III.** Destaque preferência, adiantamento ou encerramento da discussão;

**IV.** Reabertura da discussão;

**V.** Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica.

**Art. 256º** Os requerimentos de que tratam os incisos I e V do art. 252, 254 e 255, serão discutidos e votados da sessão em que forem apresentados, sendo os demais discutidos e votados da ordem do dia da sessão seguinte ao de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Recursos**

**Art. 257º** Os recursos contra atos de Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

**§1º** O recurso será encaminhado à comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

**§2º** Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

**§3º** Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

**§4º** Rejeitado o recurso, a decisão será integralmente mantida.

## CAPÍTULO VII

### Do Recebimento e Distribuição Das Proposições

**Art. 258º** Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário presente e, em seguida, distribuída em avulsos a cada vereador.

**Art. 259º** A presidência devolverá ao autor qualquer proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos ou versar sobre matérias alheias à competência da Câmara, evidentemente inconstitucional ou contrário ao ordenamento jurídico; e proposta antirregimental.

**Art. 260º** As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

**Art. 261º** Terão numeração por sessão legislativa, em matérias específicas:

- a. As propostas de emenda à lei orgânica municipal;
- b. Os projetos de lei complementar;
- c. Os projetos de lei ordinária;
- d. Os projetos de decreto legislativo;
- e. Os projetos de resolução;
- f. Os requerimentos.

**Art. 262º** As emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada, e organizada pela ordem dos artigos do projeto, guardando a sequência determinada pela sua natureza a saber:

- a. supressivas;
- b. substitutivas;
- c. modificativas;
- d. aditivas.

**Art. 263º** As subemendas de comissão figurarão ao fim das referidas emendas a que se referem, após o título subemendas.

**Art. 264º** Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

**Art. 265º** Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las em cópias às comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**§1º** Antes da distribuição, o Presidente mandará a secretaria verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

**§2º** Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável

de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

**§3º** O relator designado terá prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

**§4º** A comissão terá um prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

**§5º** Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da câmara designará Relator Especial para emitir parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

**§6º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto com ou sem parecer, será incluído na ordem do dia para deliberação.

**Art. 266º** Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania ouvida sempre em primeiro lugar.

**Art. 267º** Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, procedendo-se com a tramitação do processo, se rejeitado o parecer; ou com a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

**Art. 268º** Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado em cópias reprográficas, feitos os registros no processo original.

**Art. 269º** Mediante ajuste entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo representante mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, se esta fizer parte da Comissão, facultando-se, neste caso, apresentação de parecer conjunto.

**Art. 270º** O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se às matérias em regime de tramitação ordinária.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Debates e das Deliberações**

### SEÇÃO I Disposições Preliminares Da Prejudicialidade

**Art. 271º** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, com determinação de seu arquivamento:

I. A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

- II. A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

#### SUBSEÇÃO II Do Destaque

**Art. 272º** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda à lei apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

**Art. 273º** O destaque deve ser requerido por vereador, aprovado pelo plenário, e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

#### SUBSEÇÃO III Da Preferência

**Art. 274º** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra que esteja no mesmo regime de tramitação, mediante o requerimento aprovado pelo plenário.

**§1º** O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação.

**§2º** Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

**§3º** Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, as medidas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de vereadores, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento que marque prazo menor.

#### SUBSEÇÃO IV Do Adiamento para Vista do Processo

**Art. 275º** O vereador poderá requerer o adiamento para vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta tenha sido apresentada sob o regime de tramitação ordinária.

**§1º** O requerimento de adiamento para vista do processo será deliberado pelo plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

**§2º** A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

**§3º** Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento para vista do processo,

será votado, primeiramente, o que assinalar menor prazo.

**§4º** O adiamento de discussão ou de votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado não superior a três sessões.

**§5º** Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, necessitando de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para rejeição.

## SEÇÃO II Das Discussões

**Art. 276º** A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**§1º** A emenda à Lei Orgânica, os projetos do legislativo, projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e projetos do Executivo, passarão, obrigatoriamente, por discussões em Plenário.

**§2º** Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra pareceres das comissões e atos do Presidente da Câmara, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução propostos por comissões de inquérito.

**§3º** Os projetos de lei complementar, projetos legislativos, projetos de Lei Complementar e propostas de emenda à Lei Orgânica terão duas discussões, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre estes.

**§4º** Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e os projetos de codificação seguirão as mesmas regras do §3º deste artigo.

**§5º** Executada a matéria em regime de urgência, será de 02 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo.

**Art. 277º** O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimentos de urgência especial;
- II. Para comunicação importante da câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender a pedido de palavra, pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**Art. 278º** Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. Ao autor do substitutivo ou do projeto;
  - II. Ao relator de qualquer comissão;
  - III. Ao autor de emenda ou subemenda.
- §1º** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem for a favor ou contra a

matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

**§2º** O vereador terá 10 (dez) minutos com apartes para discussão das proposições constante na ordem do dia, sendo permitida a cessão de tempo entre oradores.

### SUBSEÇÃO I Dos Apartes

**Art. 279º** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§1º** O aparteador deverá manter o decoro, a cortesia e a urbanidade, sempre em vista do bem comum, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder 2 (dois) minutos de fala.

**§2º** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

**§3º** Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem.

**§4º** Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

### SUBSEÇÃO II Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

**Art. 280º** O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. Por inexistência de solicitação da palavra;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

**§1º** Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado pelo menos 02 (dois) vereadores.

**§2º** Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo mais 03 (três) vereadores.

**Art. 281º** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

**Art. 282º** Independente de requerimento, haverá a reabertura de discussão no caso de propostas sujeitas a segundo turno de votação e discussão, por ocasião deste.

### SEÇÃO III Das Votações

#### SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 283º** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário

manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

**§1º** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação ou aprovação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§2º** Quando, no curso de uma votação, esgotado o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

**§3º** Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas serão computadas apenas para efeito de quórum.

**§4º** Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

**Art. 284º** O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente abstenção.

**§1º** Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido à Mesa, sendo considerado em abstenção, para efeito de quórum.

**§2º** O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Art. 285º** Quando a matéria for submetida a 02 (dois) turnos de votação e discussão, será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, os votos dos membros da Câmara necessários à sua aprovação, em votação nominal.

## SUBSEÇÃO II Do Encaminhamento da Votação

**Art. 286º** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

**§1º** No encaminhamento da votação, apenas os líderes das bancadas falarão, apenas uma vez, por 02 (dois) minutos, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**§2º** Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

## SUBSEÇÃO III Do Quórum de Aprovação

**Art. 287º** As deliberações do plenário serão tomadas por:

- I. Maioria simples;

II. Maioria absoluta;

III. Maioria qualificada;

**§1º** As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§2º** A maioria simples é a que corresponde a mais da metade dos Vereadores presente à sessão.

**§3º** A maioria absoluta é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara.

**§4º** A maioria qualificada é a que ultrapasse o primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara, devendo, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 288º** O Plenário deliberará:

I. Por maioria absoluta sobre:

- a. Matéria tributária;
- b. Código de obras e edificações e outros códigos;
- c. Estatuto dos servidores Municipais;
- d. Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como suas remunerações;
- e. Concessão de serviço público;
- f. Concessão de direito real de uso;
- g. Alienação de bens;
- h. Autorização para obtenção de empréstimo, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder Público;
- i. Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- j. Aquisição de bens por doação e encargo;
- k. Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- l. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- m. Realização de operações de crédito para abertura dos créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade específica;
- n. Rejeição de veto;
- o. Acolhimento de denúncia contra Vereador;
- p. Zoneamento urbano;
- q. Plano diretor;

- r. Admissão de acusação contra Prefeito;
  - s. Regimento interno da Câmara.
- II.** Por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) sobre:
- a. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
  - b. Destituição da Mesa;
  - c. Emendas à lei orgânica;
  - d. Isenções de tributos municipais;
  - e. Remissões de créditos tributários;
  - f. Aprovação de sessão secreta;
  - g. Perda de mandato de Prefeito;
  - h. Perda de mandato de vereador;
  - i. Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
  - j. Aprovação de representação de representação solicitando a alteração do nome do município;
  - k. Doação de bens;
  - l. Concessão de subvenções sociais e econômicas;
  - m. Todo e qualquer tipo de anistia.



**SUBSEÇÃO IV**  
Dos Processos de Votação

**Art. 289º** Os processos de votação são:

- I.** Simbólicos;
- II.** Nominais;
- III.** Secretos.

**§1º** No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e proclamação do resultado.

**§2º** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores sim ou não à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

**§3º** Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal, para todas as proposições que exijam o quórum qualificado para sua aprovação, ou, nos demais casos, por deliberação do plenário, mediante requerimento de qualquer vereador.

**§4º** Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou

simbólica, é facultado ao vereador retardatário exercer o voto.

**§5º** O vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

**§6º** As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

**Art. 290º** O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- I. Eleição da mesa;
- II. Apreciação de veto.

**§1º** A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao disposto no Art. 14 deste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I. Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do quórum de maioria absoluta necessário ao prosseguimento da sessão;
- II. Chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III. Distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim, e a palavra não, seguida de figuras gráficas que possibilitem a marcação da folha na opção escolhida pelo votante;
- IV. Apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem pelos Secretários;
- V. Proclamação do resultado pelo Presidente.

**SUBSEÇÃO V**  
Da Verificação de Votação



**Art. 291º** Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

**§1º** O requerimento de verificação nominal independe de decisão e será de imediato e necessariamente atendida pelo Presidente.

**§2º** Em nenhuma votação será admitida mais de uma verificação.

**CAPÍTULO IX**  
**DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 292º** Ultimada a fase de votação, será a proposição se contiver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para elaboração da redação final.

**§1º** É privativo da Comissão de Orçamento e Finanças elaborar a redação final das

proposições sujeitas ao seu exame específico.

**Art. 293º** A Redação Final será discutida e votada depois da lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

**§1º** Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

**§2º** Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para elaboração de nova redação final.

**§3º** A nova redação final considera-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 294º** Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verifique-se inexatidão do texto, a mesa procedera à respectiva correção, da qual será dado conhecimento ao plenário.

**§1º** Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

**§2º** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos sem emendas, nos quais até a elaboração do autógrafo, verifique-se inexatidão do texto.

## CAPÍTULO X DA SANÇÃO



**Art. 295º** Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviados ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

**§1º** Os autógrafos de projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na secretaria Administrativa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, levando a assinatura dos membros da mesa.

**§2º** O membro da mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

**§3º** Decorridos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em prazo igual.

## CAPÍTULO XI DO VETO

**Art. 296º** Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por

julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

**§1º** O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, sendo votado cada um dos itens separadamente.

**§2º** Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que poderá solicitar audiência de outra comissão.

**§3º** As comissões têm um prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre o veto.

**§4º** Se a comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da câmara incluirá a proposição na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, independente de parecer.

**§5º** O veto deverá ser apreciado pela câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.

**§6º** O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

**§7º** Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**§8º** Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação em até 48 (quarenta e oito) horas.

**§9º** Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito municipal, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara o promulgará e, se não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**§10º** A manutenção do veto não restaurará matérias suprimidas ou modificadas pela Câmara.

**§11º** O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## **CAPÍTULO XII** **DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 297º** Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, ou decisões, que tenham que ser externadas desta forma, serão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

**§1º** Os decretos legislativos e as resoluções serão numerados em ordem cardinal em séries específicas, independente de legislatura.

**Art. 298º** Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I. As Leis cujos vetos total ou parcial tenham sido rejeitados pela câmara e não

promulgadas pelo Prefeito.

**II.** As leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

**Art. 299º** Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de voto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

**§1º** Quando se trata de voto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**Art. 300º** A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções far-se-á em órgão oficial do Município.

## **CAPÍTULO XIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### SEÇÃO I Dos Códigos

**Art. 301º** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 302º** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para exame e parecer.

**§1º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores apresentar à comissão emendas a respeito do projeto, sendo vedada a apresentação destas em plenário.

**§2º** A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exara parecer acerca do projeto e das emendas apresentadas.

**§3º** Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo na pauta da ordem do dia.

**Art. 303º** No primeiro e no segundo turno, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

**§1º** Aprovado o projeto, em segundo turno de discussão e votação, se contiver emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para a elaboração da redação final, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 304º** Não se fará a tramitação simultânea de mais de 02 (dois) projetos de código.

**Art. 305º** Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

## SEÇÃO II

### Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

**Art. 306º** Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação, e remeterá cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

**§1º** Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º** A Comissão de Orçamento e Finanças terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e as emendas apresentadas.

**§3º** Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário.

**§4º** Em havendo emendas anteriores, serão incluídas na ordem do dia da primeira sessão após a publicação do projeto e das emendas.

**§5º** Se a Comissão de Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será encaminhado na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer.

**Art. 307º** As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

**§1º** No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**§2º** Aprovado em segundo turno de discussão e votação, havendo emendas, voltará o projeto à Comissão de Orçamento e Finanças, para elaboração da redação final.

**Art. 308º** A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

**Art. 309º** Aplica-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

## TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

### CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

**Art. 310º** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, mediante manifestação de, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes normas:

- I. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. As listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da câmara;
- III. Será lícito à entidade da sociedade civil, regulamente constituída há mais de 01 (um) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- IV. Os projetos serão instituídos com documento hábil da justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se para esses dados os referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V. O projeto será protocolado na secretaria administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais para sua apresentação;
- VI. O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, apondo-se numeração geral;
- VII. Nas comissões e em plenário poderá usar da palavra discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII. Cada projeto de lei deverá ater-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado, pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para tramitação em separado;
- IX. O Presidente designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com esta finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

**Art. 311º** A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I. Pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, através de realização de audiências públicas nos termos deste Regimento.
- II. Pela apresentação de emendas populares aos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado, e atendidas as disposições constitucionais, legais e regimentais reguladoras do poder de emenda.

**Art. 312º** Recebido pela Câmara os projetos de lei referido no artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez)

dias para o recebimento de emendas populares e as datas para realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

**§1º** As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO II** **Das Audiências Públicas**

**Art. 313º** Cada comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

**§1º** As comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

**Art. 314º** Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

**§1º** Na hipótese de haver defensores e opositores à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

**§2º** O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

**§3º** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, terá caçada a palavra e, caso necessário, determinada a sua retirada do recinto.

**§4º** A parte convidada poderá valer-se assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

**§5º** Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

**§6º** É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 315º** A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública por parte de qualquer das comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, na imprensa oficial local, no mínimo por 03 (três) vezes, do qual constará local, horário e pauta.

**Art. 316º** A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

- I. Requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do município;
- II. Requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de

um ano, sobre assunto de interesse público.

**§1º** O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título de eleitor, zona e sessão eleitoral e a assinatura ou impressão digital se analfabeto.

**§2º** As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais registrado em cartório, de cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

**Art. 317º** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**§1º** Será admitido a qualquer tempo o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### **CAPÍTULO III** **Das Petições, Reclamações e Representações**

**Art. 318º** As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões e pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I. Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II. O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

**§1º** O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, do qual se dará ciência aos interessados.

**Art. 319º** A participação popular poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

**§1º** A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

**§2º** A participação popular fica condicionada ao tempo de até 10 (dez) minutos.

### **CAPÍTULO IV** **Da Tribuna Livre**

**Art. 320º** A tribuna da câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I. O uso da tribuna por pessoas não integrantes da câmara somente será facultado por 10 (dez) minutos, durante o grande expediente da 1ª sessão ordinária de cada mês, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento;

**II.** Para fazer uso da tribuna é necessário proceder a inscrição prévia em livro próprio, na secretaria da câmara, apresentando neste ato:

- a. Comprovante do domicílio eleitoral do município;
- b. Indicação, expressa, da matéria a ser exposta;

**III.** Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

**IV.** O Presidente da câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

- a. A matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município;
- b. A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

**V.** A decisão do Presidente será irrecorrível.

**VI.** Terminada a fase sessão destinada à ordem do dia e observado o intervalo de 05 (cinco) minutos, o 1º Secretário procedera com a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

**VII.** Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

**VIII.** O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

**IX.** O presidente poderá cassar a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

**X.** Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, com apartes;

**XI.** A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

## **CAPÍTULO V** **Do Plebiscito e do Referendo**

**Art. 321º** As questões de relevante interesse do município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da câmara municipal, ou de 1% (um por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no município.

**§1º** A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

**Art. 322º** Aprovada a proposta, caberá ao poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

**§1º** Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

**§2º** A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 05 (cinco) anos, a contar da proclamação do resultado da consulta.

**§3º** O Prefeito municipal proclamará o resultado do plebiscito, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, cabendo ao governo municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua efetivação.

**Art. 323º** Será submetido a referendo popular o projeto de lei em tramitação na Câmara quando:

- I. Houver solicitação de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município à Câmara;
- II. Deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante proposta da maioria absoluta de seus membros.

**TÍTULO VIII**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Do Procedimento Do Julgamento**

**Art. 324º** Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

**§1º** Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento e Finanças que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

**§2º** Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

**§3º** Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento e Finanças ou pelo Relator Oficial nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, se extrapolados os prazos, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na ordem do dia da sessão imediata para discussão e votação única.

**§4º** As sessões em que se discutirem as contas terão expediente de 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia preferencialmente, reservada àquela finalidade.

**Art. 325º** A câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I. O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, (art. 13, § 2º, CE);

**II.** Aprovadas ou rejeitas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

**III.** Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, a Presidência promulgará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, Decreto Legislativo e Resolução com a respectiva decisão do plenário, os quais serão remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado, juntamente com cópia da ata da sessão de julgamento das contas.

## **TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 326º** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, a serem regulamentados por ato do Presidente.

**§1º** Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

**Art. 327º** Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

**§1º** Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, torna-se impossível o andamento de qualquer proposição, a secretaria administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 328º** As dependências da secretaria administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

### **CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

**Art. 329º** A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

- I.** Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II.** Termos de posse da mesa;
- III.** Declaração de bens dos agentes políticos;
- IV.** Atas das sessões da câmara;
- V.** Registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- VI.** Termos de compromisso e posse de funcionários;

- VII. Contabilidade e finanças;
- VIII. Cadastramento dos bens móveis;
- IX. Protocolo de cada comissão permanente;
- X. Registro de precedentes regimentais.

**§1º** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionários designados para tal fim.

**§2º** Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

**§3º** Os livros adotados pelos serviços administrativos da secretaria poderão ser distribuídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

## TÍTULO X DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

**Art. 330º** Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto, secreto e universal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 331º** Os vereadores, qualquer que seja o número, tomarão posse no dia 1º. de janeiro do Primeiro ano de cada legislatura e em sessão solene, nos termos deste regimento.

**§1º** O vereador que não tomar posse na sessão prevista, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, reservados os casos de motivos justos e aceitos pela Câmara.

**§2º** Os vereadores, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente apresentando o respectivo diploma, a declaração ordinária ou extraordinária.

### SEÇÃO I Do Uso da Palavra

**Art. 332º** Durante as sessões, o vereador somente poderá usar da palavra para:

- I. Versar assunto de sua escolha, no período destinado ao expediente;
- II. Discutir matéria em debate;
- III. Apartear;
- IV. Apresentar ou reiterar requerimento;
- V. Levantar questões de ordem.

**Art. 333º** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I. Qualquer vereador, com exceção do Presidente, no exercício da presidência, falará de pé e, somente quando enfermo ou portador de necessidades especiais, poderá obter permissões para falar sentado;
- II. O orador deverá falar na tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permitir o contrário;
- III. A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV. Com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o vereador a qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V. O vereador que pretende falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será interrompido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;
- VI. Se apesar da advertência e do convite, o vereador insistir a falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII. Persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem e o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII. Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais vereadores, e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX. Referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento Senhor ou Vereador;
- X. Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência, Nobre colega ou Nobre Vereador;
- XI. Nenhum vereador poderá referir-se aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

**SEÇÃO II**  
Do Tempo de Uso da Palavra

**Art. 334º** O tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I. Três minutos para apresentação de proposição no pequeno Expediente;
- II. Dez minutos para o uso da tribuna em tema livre na fase do grande expediente;
- III. Três minutos para questão de ordem;
- IV. Dois minutos para encaminhamento de votação;
- V. Dois minutos para apartear.

**§1º** O tempo de que dispõe cada vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte conhecido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

**§2º** Fica instituído o sistema de rodízio na ordem dos vereadores oradores durante as

sessões ordinárias, pelo qual o segundo orador da sessão passará automaticamente à condição de primeiro orador na sessão seguinte, deslocando-se os demais vereadores para as posições subsequentes.

**§3º** Concluído o ciclo entre todos os vereadores, reiniciar-se-á nova rodada observando os critérios estabelecidos neste artigo.

**§4º** O Presidente da Câmara é excluído do rodízio descrito no §2º, preservando-se sua posição fixa conforme as prerrogativas regimentais.

### SEÇÃO III Da Questão de Ordem

**Art. 335º** Questão de ordem é a manifestação do vereador destinada a apontar descumprimento de formalidade regimental ou esclarecer dúvida quanto à interpretação deste Regimento.

**§1º** O vereador solicitará a palavra pela ordem e formulará a questão de maneira clara, conforme a disposição regimental objeto da dúvida ou reclamação.

**§2º** Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento.

**§3º** Cabe, ao vereador, recurso da decisão do Presidente, o qual será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste regimento.

## CAPÍTULO II Dos Deveres do Vereador

**Art. 336º** São deveres ao vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes;
- II. Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- III. Obedecer às normas regimentais;
- IV. Representar as comunidades, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VI. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

**Art. 337º** A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias em defesa dos direitos dos Vereadores quando no

exercício do mandato.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS VEREADORES**

**Art. 338º** São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Inviolabilidade por suas opiniões, palavra e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- II. Remuneração mensal condigna;
- III. Licenças, nos termos do que dispõe a lei orgânica municipal.

#### **SEÇÃO ÚNICA Das Faltas e Licenças**

**Art. 339º** Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo por motivo justo, aceito pela Câmara.

**§1º** A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará nos termos deste regimento.

**§2º** Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- II. Doença;
- III. Pesar ou gala;
- IV. Outros, mediante justificativa apresentada ao Presidente.

**Art. 340º** O vereador poderá licenciar-se somente:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessões legislativas, podendo retornar ao exercício do mandato antes do término da licença;
- III. Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
- IV. Em razão de obtenção de licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;
- V. Em virtude de investidura nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou de Município.

**§1º** O vereador licenciado manterá sua remuneração, como se em exercício estivesse, durante as licenças previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

**§2º** O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso V deste artigo poderá optar pela remuneração do mandato, a ser paga pelo Poder onde exercerá tais funções.

**§3º** Uma vez autorizado, o vereador se licenciará, com assunção do respectivo suplente.

**§4º** No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado prescrito por junta médica da Câmara Municipal.

**§5º** A junta médica de que trata o parágrafo anterior será constituída por ato da Mesa, que credenciará 03 (três) médicos para a devida avaliação.

**Art. 341º** A licença será concedida pelo plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Casa, que reunirá a Mesa para transformar o pedido em projeto de resolução, nos termos solicitados, sendo discutido e votado na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

**§1º** Encontrando-se o vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

#### **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 342º** Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

**§1º** A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, comunicada ao Plenário ou inserida na ata na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

**§2º** Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§3º** Sob pena de perda do cargo, o Vice-Presidente procederá com a declaração da extinção, nos casos de omissão ou impedimento do Presidente.

**§4º** Aplicam-se, no que couber, à extinção do mandato de vereador, as hipóteses previstas para extinção do mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 343º** Considera-se formalizada a renúncia do mandato e, consequentemente, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria legislativa da Câmara.

**§1º** A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

**§2º** Quando o Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vacância, deverá renunciar ao cargo que ocupa, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara Municipal a declaração de perda do cargo, se não formalizada a renúncia ao mesmo, assumindo em qualquer dos casos a Presidência interinamente, até que outro seja eleito.

**Art. 344º** A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas máximas, a saber, 04 (quatro)

faltas consecutivas não justificadas, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;

- II. Findo este prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III. Não apresentada à defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

**Art. 345º** Para os efeitos do artigo anterior, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, sendo considerados presentes somente aqueles que assinarem a respectiva folha de presença.

**§1º** Considera-se o não comparecimento quando o Vereador não assinar a folha de presença ou, tendo-a assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

**Art. 346º** Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização, no prazo de 15 dias;
- II. Findo este prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III. O extrato da Ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa oficial do município.

## CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 347º** A Câmara Municipal cassará mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

**Art. 348º** São infrações político-administrativas aplicáveis aos Vereadores, nos termos da Lei:

- I. Deixar de prestar contas por tê-las rejeitadas na hipótese de adiantamento.
- II. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativas.
- III. Fixar residência fora do município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato,
- IV. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 349º** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá no que couber o rito estabelecido neste Regimento.

**Art. 350º** O denunciado ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos inerentes à sua defesa; se o denunciado for o membro da Mesa Diretora, passará o cargo ao substituto legal, exclusivamente para este conduzir os atos do processo de cassação.

**Art. 351º** Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**§1º** Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em Ata.

**Art. 352º** Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

**§1º** Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

## **CAPÍTULO VI DO SUPLENTE DE VEREADOR**

**Art. 353º** Quando convocado, o Suplente de Vereador sucederá o titular, no caso de vacância, e o substituirá, nos casos de impedimento e licença.

**Art. 354º** O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações de Vereador e como tal deve ser considerado.

**Art. 355º** Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**§1º** Tendo prestado compromisso de posse uma vez, fica o suplente de Vereadores dispensado de novo compromisso em convocação subsequente, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

**§2º** Enquanto não ocorre a posse do suplente, o quórum será calculado em função do número de Vereadores remanescentes.

## **CAPÍTULO VII DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 356º** O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser coibido estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, assim estabelecidas:

- I. Censura;

- II. Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;
- III. Perda do mandato.

**§1º** Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso, proposição ou expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

**§2º** É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II. A percepção de vantagem indevida;
- III. A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrentes.

**Art. 357º** A censura poderá ser verbal ou escrita.

**§1º** A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissões no âmbito desta, ou por quem os substituir, ao Vereador que:

- I. Inobservar, salvo motivo justificativo, os deveres inerentes no mandato ou os preceitos deste regimento;
  - II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
  - III. Perturbar a ordem das sessões ou as reuniões de Comissões.
- §2º** A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
- I. Usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
  - II. Praticar ofensas físicas ou verbais na sede da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou Comissões ou os respectivos Presidentes.

**Art. 358º** Considera-se passível na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I. Reincidir nas condutas previstas no artigo anterior;
- II. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

**§1º** A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

**Art. 359º** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

**Art. 360º** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no Capítulo

IV do Título XI deste regimento.

## **TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

### **CAPÍTULO I DA POSSE**

**Art. 361º** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, nos termos do Capítulo I, Título I, deste Regimento.

**§1º** Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

**§2º** O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

**§3º** Após a posse, a transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito.

### **CAPÍTULO II DAS LIDERANÇAS**

**Art. 362º** O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

**Art. 363º** A licença do cargo do Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Em razão de obtenção de licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;
- III. Em razão de serviço ou missão de representação do município;
- IV. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

**§1º** Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos a I a III deste artigo.

**Art. 364º** O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I. Recebido o pedido na secretaria administrativa, o Presidente da Câmara convocará em 24 (vinte e quatro) horas reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados;
- II. Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III. O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em

turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

**IV.** O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 365º** Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal:

**I.** Quando ocorre o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

**II.** Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para tanto, promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III.** Deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, na data prevista.

**§1º** Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal.

**§2º** Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na 1ª sessão, o comunicará ao Plenário e fará parte da ata a declaração da extinção do mandato, convocando-se o substituto legal para a posse.

**§3º** Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

**Art. 366º** A omissão dolosa do Presidente quanto à declaração de extinção de mandato será apurada mediante processo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Constatada a infração, a perda do cargo na Mesa dependerá de deliberação do Plenário, pelo quórum qualificado previsto na Lei Orgânica.

### **CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 367º** O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal exclusivamente nos casos e segundo o rito previstos no Decreto Lei 201 de 1967, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação das decisões.

**Art. 368º** Constituem infrações político administrativas do Prefeito e do Vice Prefeito aquelas definidas exclusivamente no Decreto Lei 201 de 1967, cuja enumeração integra este Regimento apenas para fins organizacionais, sem inovação normativa, notadamente:

- I. Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III. Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV. Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V. Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI. Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII. Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII. Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX. Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- XI. Deixar de apresentar declaração pública de bens, termos do artigo 54, §3º da Lei Orgânica Municipal;
- XII. Não entregar o duodécimo da Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 168 da Constituição Federal.

**Art. 369º** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
- II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos

que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de três. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

**IV.** O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**V.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

**VI.** Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**VII.** O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído em até noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 370º** Todos os processos de cassação de mandatos julgados pela Câmara deverão obedecer, além do disposto neste Regimento, aos procedimentos previstos na legislação em vigor.

## TÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 371º** A remuneração dos agentes políticos municipais será fixada nos termos da Lei Orgânica e mediante lei específica, aprovada pela Câmara no final da legislatura anterior, observados os limites constitucionais.

**Art. 372º** Caberá a Mesa propor:

- I. Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da câmara.

**§1º** Os projetos de que trata os incisos anteriores serão apresentados até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo de iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

**§2º** Caso não haja aprovação das proposições a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

**Art. 373º** No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado, mensalmente, pelo índice oficial de inflação, no curso da Legislatura.

**Art. 374º** A verba de representação do Presidente da Câmara será de até 100% (cem por cento) da remuneração do vereador, conforme art. 23, §7º, da Lei Orgânica de Lagoa de Dentro.

**Art. 375º** O Prefeito e o Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

**Art. 376º** A Mesa Diretora, mediante Resolução própria, fixará as hipóteses de reembolsos de despesas dos vereadores, na forma da legislação municipal.

## TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 377º** Os casos omissos neste regimento serão decididos pela maioria absoluta do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**§1º** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Art. 378º** O Regimento interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da mesa ou de comissão.

**§1º** A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara.

**§2º** Ao final de cada sessão Legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno, bem como precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

## **TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 379º** Os prazos previstos neste regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

**§1º** Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

**§2º** Na contagem de prazo em dias estabelecidos neste Regimento computar-se-ão somente os dias úteis.

**Art. 380º** A Câmara pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

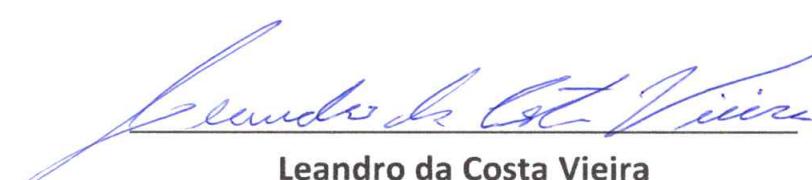
**§1º** A matéria que trata este artigo será encaminhada para deliberação pelo Plenário da Casa, após provocação de Interessado ou de algum dos Vereadores.

**§2º** Para anulação ou revogação do ato, nos termos deste artigo, será necessária maioria simples, salvo quando o ato praticado inicialmente necessitou de quórum qualificado, hipótese na qual a anulação ou revogação do mesmo dependerá também de idêntico quórum qualificado.

**Art. 381º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 382º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, em 1º de dezembro de 2025.



**Leandro da Costa Vieira**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro – PB, aprovado pela Resolução nº 08, de 25 de novembro de 2025, contém 85 (oitenta e cinco) páginas, todas rubricadas pelo Presidente, e segue para registro e arquivamento na forma legal.



**Leandro da Costa Vieira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB